

OF/ARSP/DG/Nº170/2019

Vitória (ES), 14 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando 01 (uma) via do Convênio 016/2019 com o município de Pedro Canário, assim como sua publicação no DIO/ES, para seus arquivos.



Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Exmo. Sr.
Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal de Pedro Canário
Rua São Paulo, nº 220, bairro Boa Vista, Pedro Canário ES
CEP 29970-000

Convênio que entre si celebram o **Município de Pedro Canário - ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, Cep: 29.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 084.933.477-28, portador da cédula de identidade nº 1.717.481 SSP/ES e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29050-335 inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 87263963, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Leis Municipais nº 1.382/19 e nº 1.372/19, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **ARSP**, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de





abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO, nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

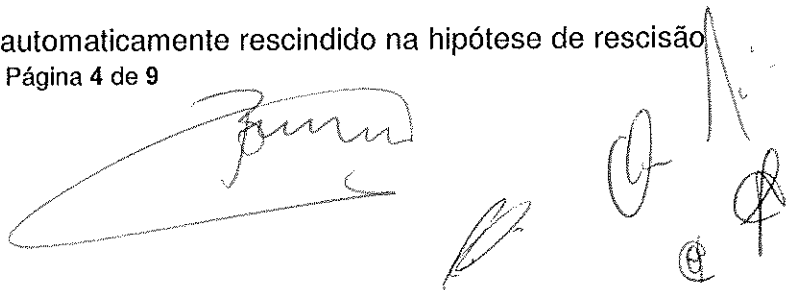
CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.382 de 19/08/2019, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

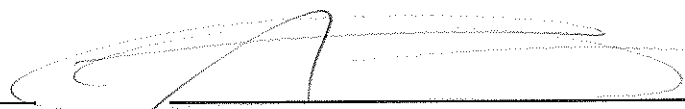
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 24 de Setembro de 2019.

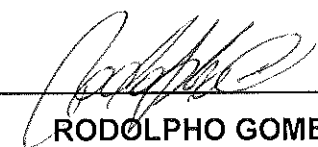


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP

INTERVENIENTE

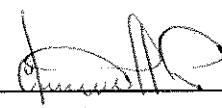


CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

RODOLPHO GOMES CÓ
DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS:



Nome: **Paulo Mattos Junior**
Assessor da Diretoria
Administrativa e Comercial
Matr.: 60120

Nome: **GENIVALDO COSTA**
CPF: 707.851.637-00

1. DADOS CADASTRAIS

Município Convenente PEDRO CANÁRIO	CNPJ 28.539.872/0001-41
--	-----------------------------------

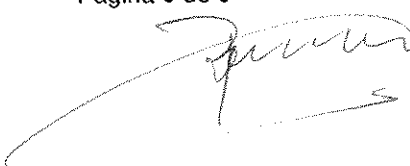
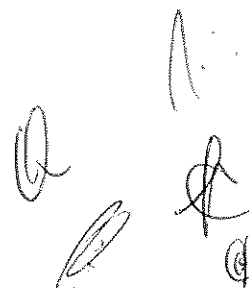
Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução 360 meses	
	Início 24/09/19	Término 24/09/49
2.2 Justificativa da Proposição O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

2.3 Objetivos

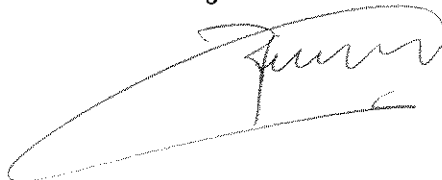
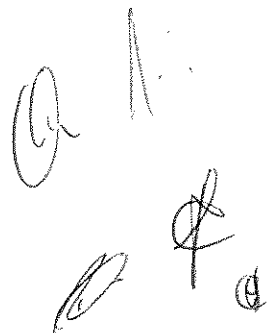
- Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP
3. **Ação 3:** Execução da política tarifária
Responsável: ARSP
Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação
4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to an official of the ARSP, is written over the page number.Several smaller, less distinct handwritten signatures or initials are visible in the bottom right corner of the page.

7. Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. Ação 8: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. Ação 9: Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. Ação 10: Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

11. Ação 11: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. Ação 12: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

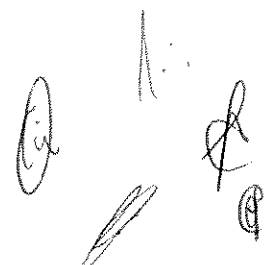
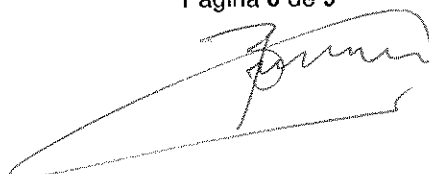
Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. Ação 14: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado





Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

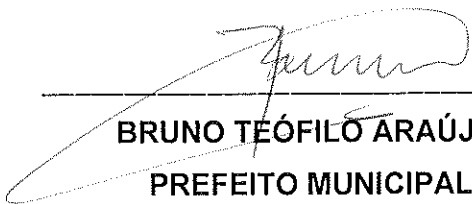
3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 24 de Setembro de 2019.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019.

29

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -**Resumo de Carta-Contrato de Patrocínio**

Patrocinado: Multieventos Organização e Gestão de Eventos Ltda EPP. **Objeto:** Patrocínio ao "XI FENERGIA - Fórum Capixaba de Energia". **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado. **Valor:** R\$10.000,00 (dez mil reais). **Data:** 09.10.2019

GERHA - BANDES
Protocolo 531361

Resumo de Carta-Contrato de Patrocínio

Patrocinado: Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo. **Objeto:** Patrocínio ao "AUTOTECH 2019 - 4ª Feira de Tecnologia, Automotiva, Autopeças, Serviços, Equipamentos e Veículos do ES". **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado. **Valor:** R\$10.000,00 (dez mil reais). **Data:** 09.10.2019

GERHA - BANDES
Protocolo 531365

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019**
EDITAL Nº 003 /2019

A ARSP - AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público o resultado preliminar do processo de **Promoção por Seleção - Ciclo 2019**, referente aos Editais nº 01/2019 e 02/2019, para os servidores das carreiras: **ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR:

1.1 Relação preliminar dos servidores que concorreram ao ciclo promocional de 2019, na seguinte ordem: nominal, com valores decrescentes das notas do processo promocional, observados os critérios de desempate.

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO			
NF	Vinc	Nome	Pontos
3092992	3	DANIELLE ZANOLI GONCALVES	100.00
3282996	2	VANESSA MEDEIROS	85.00
3287327	2	SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA	78.00
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
NF	Vinc	Nome	Pontos
3538850	2	LORENZA ULIANA ZANDONADI	98.00
3596672	2	DEBORA CRISTINA NIERO	88.00
3389286	2	ALBERTO CESAR DE LIMA	80.00
3411257	2	HEVERSON MORAIS ALVARENGA	76.00
587208	8	ALEXANDRE DE MELLO DELPUPO	57.00

2 DOS RECURSOS

2.1 O servidor poderá interpor recurso referente ao resultado preliminar no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de publicação deste edital no diário oficial.

2.2 O recurso deverá ser apresentado à unidade de Recursos Humanos.

2.3 O servidor deverá interpor o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS.

2.4 O recurso deverá ser decidido pela CPPS no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

2.5 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Vitória (ES), 10 de outubro de 2019.
MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral ARSP

Protocolo 531468

Resumo do Convênio Nº015/2019

Partes: Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Divino São Lourenço.

Interveniente: CESAN.

Objeto: Delegação pelo Município à ARSP, da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, incluindo captação, tratamento, adução e distribuição, a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final e demais serviços correlatos, observados os termos da LC nº 827/16, Lei Municipal 759/19 e 754/19 e o contrato firmado entre o Município e a CESAN.

Vigência: Terá duração concomitante com a vigência do Contrato celebrado entre o município e o agente executor, por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Data da Assinatura: Vitória, 24 de setembro de 2019.

Processo: 87341549

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Protocolo 531370

Resumo do Convênio Nº016/2019

Partes: Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Pedro Canário.

Interveniente: CESAN.

Objeto: Delegação pelo Município à ARSP, da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, incluindo captação, tratamento, adução e distribuição, a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final e demais serviços correlatos, observados os termos da LC nº 827/16, Lei Municipal 1.382/19 e 1.372/19 e o contrato firmado entre o Município e a CESAN.

Vigência: Terá duração concomitante com a vigência do Contrato celebrado entre o município e o agente executor, por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Data da Assinatura: Vitória, 24 de setembro de 2019.

Processo: 87263963

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Protocolo 531371

Resumo do Convênio Nº012/2019

Partes: Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de São Gabriel da Palha.

Interveniente: CESAN.

Objeto: Delegação pelo Município à ARSP, da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, incluindo captação, tratamento, adução

e distribuição, a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final e demais serviços correlatos, observados os termos da LC nº 827/16, Lei Municipal 2.840/19 e 2.591/16 e o contrato firmado entre o Município e a CESAN.

Vigência: Terá duração concomitante com a vigência do Contrato celebrado entre o município e o agente executor, por 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Data da Assinatura: Vitória, 20 de setembro de 2019.

Processo: 87082560

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Protocolo 531374

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2019-UGP**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Direitos Humanos/UGP.

CONTRATADA: TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.307.673/0001-24.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE

MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, CABEAMENTO

ESTRUTURADO DE REDES LÓGICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. VALOR: R\$

536.966,86 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade:

10.48.101.14.183.0004.1085; Fonte 0143000012; Elemento de Despesa 3.3.90.39;

EMPENHO: 2019NE00051.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos.

Edna Francisca Totola
Coordenadora Geral - UGP

Protocolo 531546

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º andar - Centro, CEP: 29015000 - Vitória / ES, torna público aos interessados o: **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** que celebram a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). **OBJETO:** DOAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, DE 1 (UM) AUTOMÓVEL PARA SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DAS POLÍTICAS DE